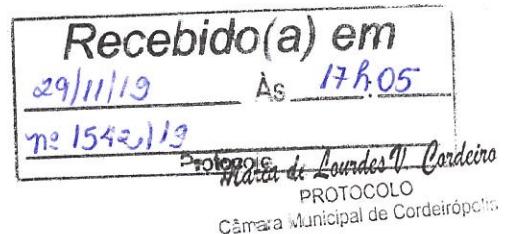




Mensagem nº 053 /2019

Cordeirópolis, 29 de NOVEMBRO de 2019.

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores



Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme específica.

O presente Projeto de Lei Municipal tem como fito instituir no Município de Cordeirópolis a **Patrulha Agrícola Mecanizada** e estabelecer importante ferramenta para facilitar o atendimento dos produtores rurais do Município de Cordeirópolis, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

A **Patrulha Agrícola Mecanizada** prestar-se-á, a execução das seguintes atividades:

- I – efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - – promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas;

As condições para que o agricultor possa usufruir dos serviços oferecidos pela **Patrulha Agrícola Mecanizada**, dentro dos limites e custos previstos, serão definidos segundo o alcance e as possibilidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, que responderá pela coordenação e controle da respectiva sistemática de funcionamento

continua



Muito embora se saiba o quanto importante é poder oferecer aos contribuintes, neste caso aos agricultores que se enquadraram em determinadas condições, um serviço até então inexistente, ainda assim convém ressaltar que estes serviços que inicialmente passarão a ser oferecidos tendem a ser ampliados, e neste sentido é que trabalharemos.

Logo, o que se tem como oportuno registrar neste momento é exatamente a importância do município passar a contar com uma **Patrulha Agrícola Mecanizada** e os benefícios que os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros isso fará.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Sendo assim apresentamos à Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei e pedimos que o mesmo seja apreciado e aprovado com urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para encrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 01, de 29 de outubro de 2019

Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

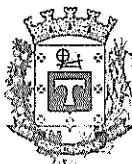
Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Sustentável** em parceria com a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a **Patrulha Agrícola Mecanizada**, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Cordeirópolis, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único – A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á, a execução das seguintes atividades:

- a) – efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- b) – desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- c) – promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas;

Art. 2º - A forma de utilização dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como o seu funcionamento, fiscalização e preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas, serão definidos pela **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, ouvido o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, e regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

continua



Art. 3º - As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e devidamente protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão, nele devendo constar às operações desejadas.

Parágrafo Único – O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais, previstas no “caput” do artigo 1º e no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

- a) – não possuir trator e implementos agrícolas, equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequada para a operação agrícola pretendida;
- b) – possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;
- c) – Ser classificado como mini ou pequeno produtor rural, assim enquadrados os que explorem até 4 (quatro) módulos fiscais do Município;
- d) – depender exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;
- e) – cultivar culturas alimentares e também culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no Município, dando-se prioridade aquelas que possuírem um grande valor social e econômico;
- f) – necessidade ou prioridade da operação, a vista do calendário agrícola;
- g) – não haver infringido a Lei Estadual de Conservação de Solo, ao executar operações agrícolas anteriores;
- h) – não haver infringido a Lei Municipal de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, ao executar operações anteriores;
- i) Se pecuarista, estar devidamente regularizado com o calendário oficial de Vacinação contra Febre Aftosa.

continua



Parágrafo Único – Uma vez atendida a categoria dos produtores rurais por este artigo, e em havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 8º - Os valores provenientes dos recolhimentos dos preços cobrados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada serão revertidos em prol da manutenção ou reposição de seus equipamentos ou insumos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de

de 2019, 121

do Distrito e 72 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis